

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: contratação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR – ROTEIRO 26**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de: **Transporte escolar roteiro 26.**

A contratação do roteiro 26 pelo método emergencial se faz de extrema importância, levando em consideração que mesmo roteiro já está com processo licitatório em andamento, porém com uma data de conclusão inviável a secretaria de educação. Por tais motivos solicitamos a contratação emergencial de 30 dias letivos até a finalização do processo licitatório.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 29091** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dando início ao **ROTEIRO 26** entre comandai: Entre Comandai, Granja Donadel, EMEF Tiradentes, Comunidade São sebastião, Granja Abreu, Esquina Santo Antônio, Passo do Faustino, Comunidade Tuiuti, Passo das Pedras, Bairro Moura para escolas Municipais e estaduais da cidade, total de 173 km/dia (manhã e tarde);

A presente contratação visa **garantir o transporte** o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

O veículo para realização do transporte escolar do roteiro 26 deverá ter capacidade de 21 passageiros e a **vida útil do veículo escolar será fixada em no máximo 20 anos, contados do ano de fabricação não poderá ser inferior a 2004.**

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 45 dias a contar de 15/04/2024 sendo o fim do contrato dia 31/05/2024.

A empresa contratada será responsável pela entrega da prestação dos serviços que deverá ser feita no período de 30 dias letivos a partir do dia 15/04 do ano de 2024 descritos no roteiro 26.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade do serviço pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias de **forma imediata** sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens dos serviços prestados pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, em razão desta Administração não haver licitado o objeto até o momento, e tendo em vista que a realização do roteiro 26 era feita pela frota da Secretaria de Educação e Cultura do município de Giruá.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em transporte escolar.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

NOME: MARTINI TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.500.138/0001-07

NOME: ELIZEU DE FREITAS ME CNPJ: 29.390.310/0001-41

NOME: ELDES JOSE BONA ME CNPJ: 07.356.522/0001-70

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com empresas especializadas em transporte escolar no município de Giruá, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 20.811,90 (vinte mil oitocentos e onze reais e noventa centavos) conforme os 30 dias letivos do ano de 2024, totalizando 5.190 km com o preço de R\$ 4,01 o km.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviço de **transporte escolar**, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens (transporte escolar) podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 08 de abril de 2024.

Palmiéri Ruschel Wielens
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 13.687/2021

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL